



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA NONA REGIÃO E A EMPRESA
RENAULT DO BRASIL S/A PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **Renault do Brasil S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Renault, 1300 Bairro Borda do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.913.443/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Paulo Francisco Figueiredo, portador da Carteira de Identidade n.º 9.945.356, e do CPF n.º 103.402.238-55, tem entre si justo e avençado, o contrato para **Aquisição de Veículos**, do qual será parte integrante a Ata de Registro de Preço nº 384/2014 da UFMT, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 022/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 8250/2014 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Veículos, para atender as necessidades da Fiscalização do CRQ-IX, conforme condições estabelecidas no **Processo CRQ9-CPL nº 022/2015** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago de acordo com a entrega de 02 (dois) veículos, com valor unitário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), obedecendo as especificações do Item 02 do Pregão Eletrônico nº 057/2014 da UFMT, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço nº 384/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega do veículo no prazo de 90 (noventa) dias corridos, conforme consta na Ata de Registro de Preços nº 384/2014 da UFMT.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 57/2014, realizado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 6.1.1** Encaminhar, durante o período de garantia, os veículos novos para manutenção preventiva e corretiva somente em empresas autorizadas.
- 6.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao veículo em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros.
 - 6.1.3.1** Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.1.4** Sustar o recebimento do veículo novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada.
- 6.1.5** Solicitar a substituição do veículo novo, se no período de 30 (trinta) dias apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.
- 6.1.6** Supervisionar a entrega do veículo novo e a assistência técnica.
- 6.1.7** Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- 7.1.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo objeto deste Contrato.
- 7.1.2** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.1.3** Usar tão somente instrumentos e ferramentas recomendados pelo fabricante do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas.
- 7.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção preventiva e/ou corretiva ou de peças empregadas.
- 7.1.5** Substituir qualquer peça do veículo encaminhado para manutenção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.6** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à manutenção.
- 7.1.7** Substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.
- 7.1.8** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou assistência técnica ao veículo objeto deste Contrato.
- 7.1.9** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o veículo seja entregue conforme as especificações apresentadas.

7.1.11 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do veículo.

7.1.12 Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto será na sede do CRQ-IX e obrigatoriamente, deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (41) 3224-6863 para agendar o horário de entrega ou poderá ser retirado no endereço da **CONTRATADA**.

8.2 O Objeto deste Edital será recebido obedecendo-se o seguinte procedimento:

8.2.1 O veículo será efetivamente recebido pelo CRQ-IX, após a constatação de que os mesmos possuem todas as características e acessórios solicitados no objeto desta licitação.

8.2.2 O aceite do veículo, pelo setor competente do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos do veículo aparente ou oculto – ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, e verificadas posteriormente.

8.2.3 A empresa vencedora do certame obrigará-se a efetuar a troca do veículo que apresentar defeito dentro do seu prazo de garantia e não solucionados pela assistência técnica do fabricante, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do CRQ-IX, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2.4 A empresa vencedora do certame que não cumprir os prazos ou as especificações previstas nesse Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos do artigo 402 a 405 do Código Civil.

8.2.5 O Licitante inadimplente estará sujeito ainda às sanções previstas na Lei 8070/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.3 e 12.4 do Edital 008/2013.

8.3 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **4.4.90.52.04 – Automóveis e outros Veículos**, constante do Orçamento 2015 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do veículo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento do objeto deste contrato.

11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o veículo não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRQ-IX, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- I. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;
- III. 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.
- IV. 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRQ-IX pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa descrita na alínea "b".

13.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito e comprovada, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 057/2014 da UFMT, com a devida autorização do Presidente deste Conselho, Sr. Dilermando Brito Filho, para a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 384/2014, constante do Processo CRQ9-CPL nº 022/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de junho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

RENAULT DO BRASIL S/A
PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **Ana Lídia Gomes**
CPF: **359.364.449-53**

Nome:
CPF: **869.454.329-04**

Publicado no Diário Oficial da
União de 19/08/15
Seção 3, página nº 186.